

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC

SETOR DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital - Pregão Presencial 05/2019

SAÚDE IMPERIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 00.301.460/0001-50, com sede na Rua São Sebastião, nº 3317, Sala B, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC, vem por meio deste interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões e fatos a seguir:

Inicialmente sobressaímos que o processo licitatório – Pregão Presencial 08/2019 trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**.

Na ocasião houve a fase de lances referenciamos o item 185 – tira, quando na ocasião a empresa FUFA-SC Comércio de Representação Ltda foi a vencedora com o melhor preço.

*Item 185 – Tira teste/fita reagente, para dosagem de glicemia em sangue capilar fresco por **metodologia de aspiração capilar**. Faixa de leitura entre 10 a 600 mg/DL. Resultado de exame/leitura igual ou inferior a 20 segundos. Capacidade de transferência dos dados para software de gerenciamento de dados glicêmicos. ⊥ Caixa com 50 unidades. Devendo a empresa fornecer em comodato, um monitor/glicosímetro por paciente/ano, independentemente da aquisição de qualquer quantidade, observando a quantidade mínima de 50 monitores. Apresentar junto a proposta, prospecto (tiras e glicosímetro), registro na ANVISA (tiras e glicosímetro) e Certificação exclusiva para este certame, emitida pelo detentor do registro na ANVISA, para profissional da saúde autorizado a fornecer o treinamento para a equipe técnica do município. Apresentar amostra (tiras e glicosímetro)*



Diante do que dispõe o edital a mesma deveria disponibilizar uma amostra para análise por parte dos técnicos da saúde, sendo que no mesmo dia da finalização dos lances já foi entregue a amostra.

A Recorrente se adianta antes mesmo do resultado da análise da amostra em refirmar e certificar que a marca que a empresa vencedora ofereceu "NÃO ATENDE" ao descritivo que esta Administração exigiu em seu ato convocatório.

Ressaltamos que a empresa vencedora do item 185 cotou a marca "ACCU CHEK ACTIVE".

Adiante demonstramos que a marca ACCU CHEK ACTIVE não atende ao descritivo pelo fator principalmente que onde o descritivo exige "**metodologia de aspiração capilar**" esta marca em específico a **metodologia se faz por absorção** e não por aspiração.

A afirmação da Recorrente pode ser facilmente comprovado através da bula (anexo), e ainda, pode-se apontar a veracidade através de consultas a sites relacionados a este produto.

Incontestavelmente a amostra apresentada pela empresa FUFA não pode ser aprovada.

"A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração".

Destacamos ainda, como essencial para que esta Administração entenda da veracidade que estamos expondo em relação a marca Accu Chek Active- Roche que, ocorreu também em alguns Municípios a cotação desta marca alguns concorrentes inconformados ingressaram com Recurso administrativo, exemplificamos o Município de Capivari de Baixo ocorrido em agosto/2019 (pregão presencial 14/2019/ processo 22/2019) a qual a empresa obteve êxito, ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora (SOMA) que havia cotado a referida marca. (doc. anexos).

O ponto mais importante para o êxito de uma licitação está rigorosamente na capacidade de definir, com clareza e precisão, o objeto pretendido. Em vários dispositivos, a Lei nº 8.666/1993 aponta como vetor da atuação administrativa e dever do gestor público a indicação de qualidade do produto. A Administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória.

DO DIREITO

Considerando que, no presente processo licitatório, a fase de julgamento da proposta já foi superada, destaca-se que a administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se emanados de vícios e erros, por aplicação dos princípios da autotutela e da indisponibilidade do interesse público.

Desconhecendo a real capacidade técnica do produto ofertado, no momento da análise da proposta, a administração pública pode (e deve) rever suas decisões, no momento em que vier à tona o defeito sanável ou mesmo a simples dúvida sobre a existência de defeito ou ilegalidade.

Sendo que destaca-se na Lei 8.666/93:

Art. 41 -A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destarte expressar que quando a amostra é reprovada no teste, isso acarretará na desclassificação da proposta comercial. O pregoeiro, então, analisará a proposta subsequente como previsto no artigo 4o da Lei 10.520/02:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;"

Jurisprudencialmente destaca-se entre vários tópicos acerca do assunto, o abaixo:

TJ-DF - Agravo Regimental no(a) Mandado de Segurança
AGR1 201500201745021 Mandado de Segurança
(TJ-DF)

Data de publicação: 15/09/2015

Ementa: LICITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO **EDITAL**. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A inicial do mandado de segurança deve ser indeferida e o processo extinto sem resolução do mérito, quando for possível aferir, de plano, pela prova pré-constituída, que a comprovação da alegada violação de direito líquido e certo depende de dilação probatória, incompatível com a via do mandamus. 2. A existência de divergências acerca da marca do produto da empresa classificada como vencedora da **licitação**, apresentado como **amostra** para análise técnica, e a apresentação, neste mandado de segurança, de produto cuja marca não coincide com aquela discriminada pela agravante/impetrante por ocasião da **licitação**, são questões que demandam produção probatória para fins de aferição se a proposta classificada como vencedora apresentou produto em **desconformidade** com os requisitos exigidos pelo **edital** e se o produto da impetrante/agravante atende a esses requisitos, providência incompatível com a via eleita. 3. Agravo regimental conhecido e não provido para manter a decisão que indeferiu a inicial do mandado de segurança.

Por fim vale ressaltar que o ponto mais importante para o êxito de uma licitação está rigorosamente na capacidade de definir, com clareza e precisão, o objeto pretendido. Em vários dispositivos, a Lei nº 8.666/1993 aponta como vetor da atuação administrativa e **dever do gestor público a indicação de qualidade do produto.** A

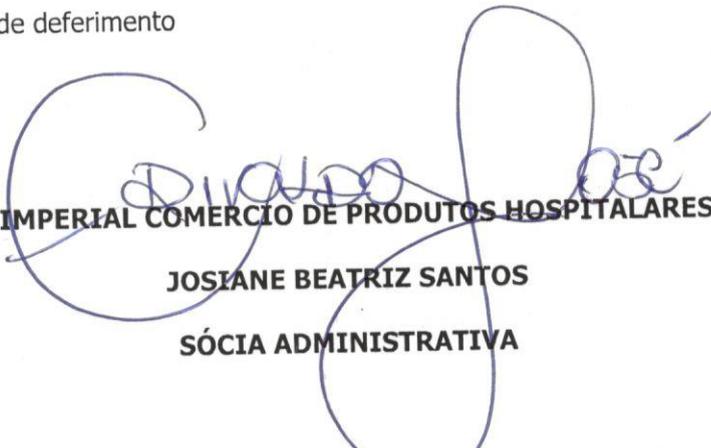
Administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória.

DO PEDIDO:

Pelos motivos expostos, REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FUFA referente ao item 185, pelo motivo de seu produto não atender ao que o descritivo do edital exige.

E ainda, REQUER-SE A ESTA COMISSÃO QUE APÓS A SUMÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA, DILIGENCIE AO PRÓXIMO COLOCADO PELA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO a apresentação de sua amostra referente ao tem 185, e assim por adiante até que haja um vencedor, lembrando que deverá ocorrer uma análise coerente e correta com intuito de o Órgão adquirir de forma adequada o produto/material, não ocasionando com isso fatos motivadores que causem prejuízo ao Município e principalmente fazendo assim valer o verdadeiro cumprimento da Lei.

Termos em que pede deferimento


SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

JOSIANE BEATRIZ SANTOS

SÓCIA ADMINISTRATIVA

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 25 de novembro de 2019.

ANEXOS:

CONTRATO SOCIAL

PROCURAÇÃO

BULA ACCU CHEK ACTIVE

RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER MUNICIPIO

PROCURAÇÃO

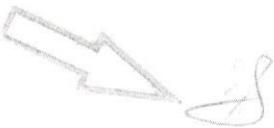
OUTORGANTE: SAÚDE IMPERIAL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

OUTORGADO: EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 979.665.339-72, RG nº 5.736.954-0.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, dar lances; assinar atas, contratos, declarações; fazer impugnações, reclamações, protestos; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Este documento é válido até 31 de dezembro de 2019.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 11 de outubro de 2019.


SAÚDE IMPERIAL COMER. DE PRODUTOS HOSP. LTDA
CNPJ: 00.301.460/0001-50.
Josiane Beatriz Jacinto
CPF: 040.911.669-62 / RG 4220538

Saude Imperial Comércio
Produtos Hospitalares LTDA-ME
00.301.460/0001-50
End São Sebastiao 3317
CEP 88 140-000 Sul do Rio
Sfo Amaro da Imperatriz/SC



Rua Publica José Roberto, 4481 - 2º andar - Guarateia
CEP 88120-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245.1119
E-mail: tabelionatodestadosc@tblpb.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Belf Raquel Ribicau Cavallaro - tabelpb

RECONHECIMENTO 3035994
Reconheço a(s) assinatura(s) por SENELHANÇA de: (1) JOSIANE
BEATRIZ JACINTO
Santo Amaro da Imperatriz, 28 de outubro de 2019
Em test. da verdade
ANALIA LUCY DA SILVA SCHLÖSSER Escrivente
Emolumentos R\$ 3,26 + selo R\$ 1,96 - Total R\$ 5,22 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal FPU97886-ZQ37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/10/2019 11:35:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1383378

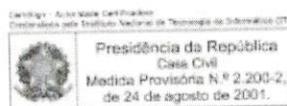
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/10/2020 10:58:54 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 113653010191057380899-1
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8fbda695e21cb5205e8f4cb3bad12772548880bcfd9df571d016a19b245d196fe2bea6aeb9a3568ed12ac54fda114ff9a2592a18b711c1a7821a7c6934de80





Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

JULGAMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL, LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL, TIRA DE TESTE/FITA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Pregão Presencial nº. 14/2019/FMS

Processo: nº 22/2019/FMS

Razões: Julgamento de Recurso Administrativo.

Recorrente: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.

Recorrente: Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

1.1) – Preliminares

O recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento no art. 109 da Lei nº 8.666/93, através do seu representante legal, ocorreu em face do julgamento da decisão da Pregoeira, que o desclassificou para concorrer no item 03, por apresentar proposta de material que não atende o exigido no edital. Em ata, a licitante manifestou intenção de recurso quanto a desclassificação ora mencionada, o que foi acolhido pela Pregoeira, que abriu prazo recursal.

1.2) Das Alegações da Recorrente

Insurge-se a Recorrente contra decisão exarada pela Pregoeira que a desclassificou por não atender em sua integralidade, o descritivo contido no item 03 do edital. Alega que a Comissão nomeada pela Secretaria de Saúde, não possui respaldo técnico para analisar o produto e que a decisão exarada de que o produto não realiza leitura por aspiração, bem como de que a quantidade da amostra não seria de 1 microlitro, não merece prosperar. Traz como argumentos de que seu produto é comercializado em diversos órgãos do Estado e que seu produto possui eficácia comprovada.

1.3. Da Contrarrazão

A empresa apresentou contrarrazão ao recurso interposto, se contrapondo às alegações trazidas, principalmente no que pertine a análise técnica efetuada pelas Enfermeiras designadas pela Secretaria de Saúde, afirmando que no momento da seção foram apresentados documentos técnicos para que se pudesse respaldar a decisão proferida. Afirma que a empresa Recorrente foi



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

desclassificada no mesmo item, em licitação ocorrida na cidade de Palhoça. Afirma que o produto apresentado pela recorrente não atende as recomendações da ANVISA 992/2009 e 1596/2015, apresentando documentos em anexo.

1.4) – Da Análise do Recurso

O recurso administrativo foi interposto no prazo e formas legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido. Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida sua desclassificação quanto ao item 3, requerendo a revisão da decisão da Pregoeira.

Sobre os fatos narrados, vemos que o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Cumprido destacar que a Secretaria de Saúde se fez presente na sessão pública de licitação, através das enfermeiras Simone Fernandes Floriano e Náglia Belarmina Morgan, as quais analisaram os materiais ofertados junto as propostas, exarando parecer quanto a adequação ou inadequação dos mesmos. Ocorre, que o produto ofertado pela recorrente, já foi utilizado pela secretaria, em gestão administrativa anterior, os quais foram manuseados pelas enfermeiras presentes na sessão pública, que conhecem o produto, verificando que não atendem a necessidade da secretaria, quanto ao atendimento, principalmente aos idosos, pois o material ofertado não possui aspiração quando da coleta do material.

Diante do recurso interposto, foi efetuada nova análise do produto, sendo exarado parecer em anexo, mantendo-se posicionamento pela inadequação do material ofertado pela empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda., estando o mesmo em desacordo com o exigido no edital.

1.5) – Da Decisão

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pelo conhecimento e



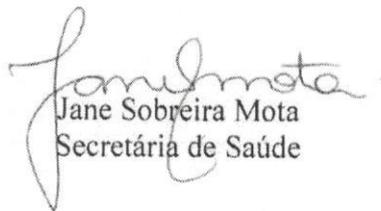
Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

desprovisamento do recurso formulado pela licitante Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda. e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão classificatória exarada no Pregão Presencial nº 14/2019, com a adjudicação do objeto do certame – item 03, à empresa Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

Assim, encaminha-se os presentes autos à Comissão de Pregão/Licitação para que seja tomada as devidas providências, de acordo com a presente decisão.

Capivari de Baixo, 29 de outubro de 2019.


Jane Sobreira Mota
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Circular 103/2019

Capivari de Baixo, 16 de outubro de 2019.

De: Secretaria de Saúde

Para: Gisele Viana
Setor de Licitação

Cumprimentando-a cordialmente, venho informar que após a análise de todos os documentos a esta secretaria enviados, concluímos:

A fita da empresa SOMA não atende o descritivo solicitado no edital. O descritivo realizado por essa secretaria justifica-se devido a utilização deste aparelho ser na maioria dos casos por municípios com limitações, e prezamos por toda e qualquer atitude que possa ter para diminuir dificuldades e prevenir alterações de resultados.

Neste sentido, solicitamos quantidade de sangue limitada pela dificuldade de extrair uma gotícula de sangue, por menor que seja de um paciente diabético e em alguns casos pacientes neonatais, bem como o método de aspiração, no qual o ato de se coletar o sangue fora do aparelho até a inserção da tira acontece o processo de coagulação que pode causar interferência no resultado além ainda de os aparelhos que utilizam esse método terem contato do sangue coletado com o seu interior gerando contaminação dos mesmos.

Salientamos ainda que essa licitação foi acompanhada por uma comissão composta por duas enfermeiras efetivas desta Secretaria, as quais não ocupam cargo comissionado, que concordam com a decisão acima.

Portanto a suposta economia financeira sugerida pela empresa SOMA poderia causar danos ainda piores aos municípios usuários do produto.

Tal Recurso não deve prosperar, mantendo a decisão inicial desta Secretaria.

Jane Sobreira Mota
Secretária Municipal de Saúde

Simone Fernandes Floriano
Enfermeira de ESF

Nágila Belarminda Morgan
Enfermeira de ESF

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI
DE BAIXO/SC.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.531.725/0001-20, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, bairro Jardim Eldorado, cidade de Palhoça/SC, CEP 88.133-500, vem, respeitosamente, na presença de V. Exa., com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da d. Pregoeira do Município de Capivari de Baixo/SC, exarada na sessão pública de julgamento de propostas do Pregão Presencial nº 14/2019, que desclassificou a RECORRENTE no item 03, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.



I. BREVE NARRATIVA FÁTICA

O Município de Capivari de Baixo/SC deflagrou o Pregão Presencial nº 14/2019 visando futuras aquisições materiais médico hospitalares, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Restou prevista a disputa de 3 itens, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

Considerando que o objeto licitado é comercializado pela RECORRENTE, e frente às disposições do edital da licitação, a SOMA/SC decidiu participar do certame e ofertar propostas de preços, pretendendo concorrer à disputa e alcançar a adjudicação de tais produtos.

Tendo acudido ao certame, a RECORRENTE fez-se credenciar para a sessão pública do pregão, tendo sua documentação sido aferida e aprovada.

Abertas as propostas de preços iniciais dos licitantes, foi levantado pelo concorrente que o descritivo cotado pela empresa Soma/SC para o item 03, não condizia com o que era estipulado em edital. A Comissão de licitações avaliou e optou pela desclassificação da mesma no item.

A participação da RECORRENTE na disputa de tal item, oportunizaria de início, uma economia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), tendo em vista que sua proposta de preços para o certame foi de R\$ 0,37 a unidade, em comparado o valor ganho pelo concorrente (R\$ 0,51 a tira).

Parecer da Comissão: Em ato contínuo, foram abertos os envelopes que continham as propostas de preços. A pregoeira analisou a proposta das licitantes e constatou as seguintes situações: item 1: restou fracassado tendo em vista que as empresas classificadas no preço apresentaram material cujo o descritivo não atende ao edital. Item 2: As empresas COINTER e Metromed apresentaram material cujo descritivo não atende ao edital no que se refere a profundidade de penetração, qual seja de 1,6mm. Assim, restaram as mesmas desclassificadas. Item 3: A empresa SOMA cotou material cujo descritivo não atende ao edital no que se refere ao tipo de metodologia, qual seja de aspiração capilar, bem como quanto ao volume máximo de amostra de sangue, que seria de até 1 microlitro. As demais empresas cumpriram com os requisitos exigidos no edital, diante do exposto estas foram devidamente rubricadas e repassadas aos licitantes. Questionada a licitante presente se havia interesse em recorrer, a mesma nada declarou decaindo do direito de recurso conforme lei.

Expostas oralmente pelo preposto da RECORRENTE as razões pelas quais não deveria ser desclassificada, a d. Pregoeira manteve sua decisão, donde o representante da SOMA/SC manifestou a intenção de recorrer, nos termos ora expressos.

II. RAZÕES RECURSAIS

A decisão de inabilitação da SOMA/SC do Pregão Presencial nº 14/2019 é não encontra respaldo técnico para tal. Vez que o município solicitou amostras do produto, porém, não analisou a mesma. Emitindo parecer apenas em documento apresentado pelo concorrente.

Vejamos o descritivo do produto:

Tira teste/tira reagente, para dosagem de glicemia de sangue fresco por metodologia de aspiração capilar. Faixa de leitura entre 10 a 600 mg/dl. Deve permitir verificação da glicemia em neonatos, crianças, adultos e gestantes, para uso em glicosímetros fotométrico ou amperométrico, resultado de exame em até 10 segundos, volume máximo de amostras de sangue 1 microlitro.

A decisão de desclassificação da empresa, é desprovida de fatos ou respaldo técnico que comprove o caso. Inexiste qualquer informação complementar, muito menos uma argumentação, que leve a crer que o produto da empresa vencedora esteja fora dos padrões exigidos.

O município reiterou a alegação levantada pela empresa Trade Medical, de que o produto da marca Roche, não realiza leitura por aspiração, bem como a quantidade da amostra não seria de até 1 microlitro. Conforme exposto a seguir, tais fatos não encontram respaldo.

Quanto a quantidade de amostra, destaca-se que embora muitas marcas aleguem que necessitam de uma quantia inferior, para medição de glicemia com tiras e lancetas é necessário pelo menos 1 microlitro. Muitos concorrentes possuem em suas bulas apenas a quantia mínima para leitura, já a empresa Roche apresenta exatamente quanto necessita, não excedendo determinada quantidade. Desta forma, como demonstra abaixo, a marca cotada pela empresa Soma, também pode ter a leitura feita com apenas 1ul, a margem que ela estipula é apenas de garantia. Ademais, destaca-se que a marca cotada pelo concorrente apresenta apenas a informação de 1ul de amostra, não sabendo se seria o máximo ou mínimo.

Importa consignar que a requerente fornece seus produtos para diversos órgãos do estado, inclusive tendo sido a vencedora do último certame de tiras de



glicemia da Secretaria Estadual de Saúde. Seus produtos possuem eficácia comprovada. Desta forma, além da economia que o município teria, também adquiriria produtos com qualidade, conseguindo melhor custo-benefício do mercado. Tal fato pode ser comprovado nos atestados de capacidade técnica, anexos a este ofício.

1.3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDIDORES ON CALL

Característica	Especificações	
	On Call Plus	On Call EZ
		
Varição de Medição	1.1 a 33.3 mmol/L (20 a 600 mg/dL)	1.1-33.3mmol/L (20 a 600mg/dL)
Calibração de Resultado	Plasma-equivalente	Plasma equivalente
Amostra	Sangue total capilar novo	Sangue total capilar novo
Tamanho Mínimo da Amostra	1 µL	1 µL
Tempo de Leitura do Teste	10 segundos	10 segundos
Fonte de Alimentação	Uma (1) bateria tipo botão CR 2032 3.0V	Uma (1) bateria tipo botão CR2032 3.0V
Vida da Bateria	12 meses ou aproximadamente 1000 testes	12 meses ou aproximadamente 1000 testes
Unidades de Medida	O medidor é pré-ajustado para mmol/L ou 4G/dL, dependendo do padrão de seu país	O medidor é pré-ajustado para mmol/L ou 4G/dL, dependendo do padrão de seu país

Sobre o método por aspiração, tal fato não condiz com a realidade técnica do produto. O monitor da marca Roche, pode fazer a leitura da amostra de duas formas, sendo opção do paciente a maneira que melhor se adequar. Pode ser feita com a tira colocada diretamente dentro do monitor, fazendo assim por absorção ou então sendo utilizada na parte externa ao monitor, onde realização a leitura por meio de aspiração, conforme podemos no portfólio em anexo.

Evidenciada a ilegalidade da inabilitação SOMA/SC, mister a reforma da decisão, para o fim de reformar a decisão da Sra. Pregoeira, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XIX, da Lei n. 10.520/02, devendo-se retomar a licitação em sua fase final da sessão pública, dando-se prosseguimento à adjudicação e homologação.




II.1 DA PERDA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO EM DEIXAR DE CONTRATAR COM A RECORRENTE

Nobre Comissão, não bastassem os motivos supramencionados que dão supedâneo ao direito da RECORRENTE de permanecer na disputa licitatória, logrando êxito em contratar com a Administração Pública, cumpre demonstrar o real e efetivo prejuízo que seria percebido pelo erário deste Município em caso de não contratação com a SOMA/SC, porque a indevida desclassificação da RECORRENTE importa na aquisição dos itens por preços mais elevados junto a outros licitantes.

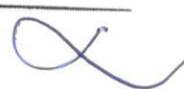
Rememora-se que a RECORRENTE cotou em sua proposta inicial o item 03, ao preço total de R\$ 148.000,00. Esse valor é 37,84% menor que o preço ganho pela licitante Trade, economia de R\$ 56.000,00. Isto apenas em comparado ao valor de proposta inicial, devendo-se levar ainda em consideração uma possível disputa de lances entre as partes, o que geraria um valor ainda menor.

Participante: 7212 - TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES L

Item	Especificação	Un. Med.	Valor Cotado	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Lanceta automática descartável conforme nr32, agulha em aço inox para obtenção de sangue capilar, retrátil, estéril, com agulha siliconizada, ponta bifacetada, com diâmetro de 28g, disparada através de contato (sem botão de acionamento), com dispositivo de segurança, que impeça o reuso e provida de lacre, com profundidade de penetração de 1,6mm. Embalagem contendo dados de identificação do produto, número de lote, tipo de esterilização, data de fabricação, validade e registro no ms/anvisa. Apresentar prospecto e amostra	UN	30.000,00	LORIS	0,0000	0,35	10.500,00
3	Tira teste/tira reagente, para dosagem de glicemia de sangue fresco por metodologia de aspiração capilar. Faixa de leitura entre 10 a 600 mg/dl. Deve permitir verificação da glicemia em neonatos, crianças, adultos e gestantes, para uso em glicosímetro fotométrico ou amperométrico, resultado de exame em até 10 segundos, volume máximo de amostras de sangue 1 microlitro. Capacidade de transparência dos dados para software de gerenciamento de dados glicêmicos. Devendo a empresa fornecer comodato, um monitor/glicosímetro por paciente/ano, independente da aquisição de qualquer quantidade, observando a quantidade máxima de 400 monitores. Apresentar junto à proposta, prospecto da tira e monitor, registro MS e instrução de uso da tira. O produto poderá ser entregue em caixa com 50 unidades, totalizando 8.000 caixas.	UN	400.000,00	ON CALL PLUS	0,0000	0,51	204.000,00

Caso mantenha a desclassificação da RECORRENTE, o Município de Capivari de Baixo precisará desembolsar R\$ 56.000,00 a mais na aquisição dos das tiras vencidos originariamente pela SOMA/SC, porque o preço praticado pelo concorrente é 37,84% superior ao da RECORRENTE.

Salta aos olhos o desperdício de recursos públicos e a ofensa ao princípio da busca da proposta mais vantajosa no presente caso, daí o poder-dever da Administração de reconhecer a licitude da participação da SOMA/SC na licitação em apreço, classificando-a e adjudicando a esta empresa o item do qual veio a ofertar o menor preço.

Desta feita, não somente pelas razões jurídicas e fáticas que envolvem a desclassificação da RECORRENTE, mas também pelo fator econômico envolto à necessária contratação junto à SOMA/SC, impera-se a reforma da decisão que impediu o prosseguimento de participação da mesma no presente certame licitatório, a fim de efetivar junto à Administração Pública do Município de Capivari de Baixo a contratação mais vantajosa aos interesses de sua população.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a V. Exa. o recebimento e o provimento do presente recurso, para que seja reformada a decisão que desclassificou a SOMA/SC na licitação Pregão Presencial nº 14/2019, do Município de Capivari de Baixo/SC, acarretando na invalidação dos atos posteriores a esta decisão, bem como a retomada do certame com a classificação da RECORRENTE como vencedora do item 03.

Caso não seja entendimento, visto que não ocorrera nem ao menos disputa de lances para o item, requer-se que se reabra a sessão para disputa. Podendo assim ambas as empresas ofertarem seus melhores preços.

Nestes termos, requer deferimento.

Palhoça, 29 de agosto de 2018.

Sabrina Caroline Cardoso

Sabrina Caroline Cardoso
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Resumo das Características

Produto	Apresentação	Especificação
Monitor Accu-Chek® Active	<ul style="list-style-type: none"> • Monitor • Manual de instruções • 1 bateria CR 2032 • 1 estojo 	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de biossensor fotoétrico (perfectância) • Faixa de medição: 10 a 600 mg/dL • Permite a coleta da amostra com a tira de teste fora do monitor • Detecção de amostra insuficiente de sangue • Resultados em 5 segundos (coleta com a tira dentro do monitor) e 8 segundos (coleta com a tira fora do monitor) • Liga automaticamente com a ativação da tira de teste e desliga ao retirá-la • Codificação por meio de chip de código • Memória para 500 resultados com data e hora. Média de 7, 14, 30 e 90 dias • Transferência de dados da memória por meio de cabo USB universal para os softwares Accu-Chek® 360® (versão 2.1 ou superior) e Accu-Chek® Smart Pix • Funciona com 1 bateria CR 2032 • Garantia permanente do monitor, conforme manual do produto
Tiras de Teste Accu-Chek® Active	<ul style="list-style-type: none"> • Frascos com 10, 25 e 50 (tira cada) 	<ul style="list-style-type: none"> • Área de teste com rápida absorção de pequena volume de amostra sanguínea (1 - 2µL) • Utiliza sangue total: capilar (junção digital), venoso, arterial e neonatal • Não sofre a interferência de 60 substâncias comuns em ambientes hospitalares ou domiciliares, incluindo pO2 (pressão parcial de oxigênio) de paciente em oxigenoterapia • Faixa de hematócrito: Dosagem fora do respirar: 20 - 75% Dosagem dentro do respirar: 20 - 55%
Solução Controle Accu-Chek® Active	<ul style="list-style-type: none"> • 2 frascos com 4ml cada um 	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento padronizado de controle de qualidade (passo a passo orientado no visor), através da verificação direta com as soluções controle, que garante a precisão e exatidão da tira nos níveis 1 e 2 (baixo e alto) e do monitor
Kit Accu-Chek® Active	 <ul style="list-style-type: none"> • 1 monitor Accu-Chek® Active • 1 lançador Accu-Chek® Softick • 10 tiras de teste Accu-Chek® Active • 10 lançadeiras • 2 baterias (CR-CR2032) 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 chip preto de ativação • Estojo • Manual de instruções

Referências:

1. Puckettman G, Sabharwal C, Bhargava A, Pavia R, Luo M, Heugle C. System accuracy evaluation of 10 blood glucose monitoring systems for self-monitoring of blood glucose using the DEXA-AD 1307. J Diabetes Sci Technol. 2012; 6(2):367-375.
2. Data on file. 2012. In vivo diagnostic test system performance for blood glucose monitoring systems for self-monitoring of blood glucose. Includes buffer measurement for accuracy and new criteria for hemoglobin and other interferences.

ACCU-CHEK® ACTIVE é uma marca da Roche. ©2012 Roche Diabetes Care. São Paulo, Brasil. Todos os direitos reservados. Roche Diabetes Care Brasil Ltda.

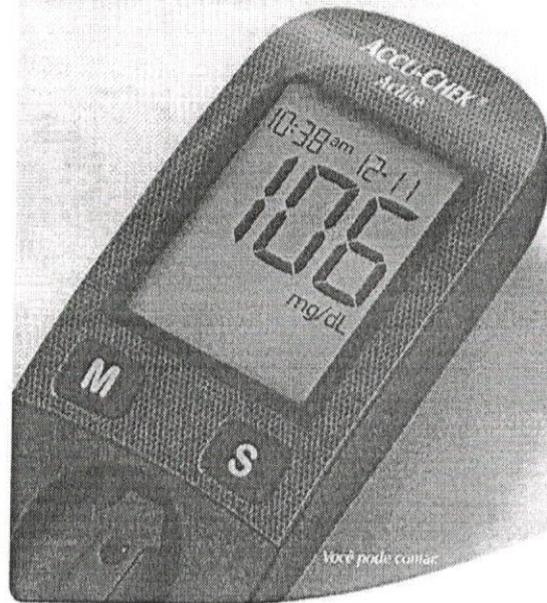
Roche Diabetes Care Brasil Ltda.
 Rua: Engenheiro Billings, 1729 - Jd. do Rio do Sul - São Paulo - SP - Brasil
 CEP: 77.20-126 | www.accu-chek.com.br | [brasil]@accu-chek.com.br

ACCU-CHEK®

ACCU-CHEK® Active

Roche

Accu-Chek® Active
 A vida vai bem quando você tem o controle.



Você pode contar

ACCU-CHEK®

Handwritten signature

Características e Benefícios

Tecnologia

Biossensor fotoelétrico que garante resultados precisos e rápidos. O desativamento do terceiro LED garante máxima eficácia para se obter testes de glicemia confiáveis.

Design

O design do novo monitor Accu-Chek® Active é discreto, com um visor amplo e de fácil visualização, e manuseio intuitivo.

Faixa de medição

Ampla: 10 a 600 mg/dL. Proporciona segurança na tomada de decisão em situações críticas, especialmente na hipoglicemia grave. Ao obter, por exemplo, um resultado abaixo de 40 mg/dL, o médico terá mais segurança sobre a exatidão do valor (mais próximo do resultado laboratorial de amostra arterial) quando a medição é feita com um sistema que oferece garantia de aferição até valores bem mais baixos.

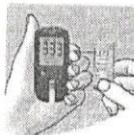
Calibração

É feita por meio de um chip de código padronizado para cada lote e fornecido em cada frasco de tiras de teste. Isso reduz a chance de erros e garante que o monitor esteja imediatamente pronto para o teste. Confere simplicidade e segurança ao processo de calibração a cada frasco de tiras de teste. Quanto menor o número de etapas em um procedimento, maior é a segurança de que os erros humanos não ocorram.

Codificação automática

(OPCIONAL POR LOTE E NÃO DISPONÍVEL EM TODAS AS TIRAS)

1. Uma vez inserido, o chip preto de ativação não precisa mais ser trocado.
2. Depois o monitor desligado. Subseqüentemente encasque o chip de código no compartimento lateral do monitor.
3. Após inserir uma tira de teste, o monitor liga automaticamente. Compare o código no display com o código impresso no frasco da tira.



Procedimento de medição

Coleta com a tira dentro do monitor

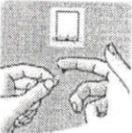
O teste de glicemia é feito em duas etapas: inserção da tira de teste e colocação da gota de sangue. O monitor fornecerá o resultado em apenas 5 segundos. Esse procedimento confere simplicidade ao manuseio e maior segurança, pois, como já foi ressaltado, menor número de etapas significa menor possibilidade de erros humanos.



O monitor é ligado ao inserir a tira de teste e desliga automaticamente ao retirá-la, e quando o teste é concluído (economia na utilização da bateria).

Coleta com a tira fora do monitor

A coleta da amostra de sangue deve ser feita com a tira de teste fora do monitor. Funciona da seguinte forma: após a colocação da tira de teste, quando o monitor pede a gota de sangue, é possível retirar a tira, coletar a amostra e reinsertá-la em até 20 segundos. O monitor fornecerá o resultado em apenas 8 segundos.



Esse procedimento opcional oferece maior segurança em algumas situações, como, por exemplo, na coleta de sangue neonatal em incubadoras, pois diminui o risco de contaminações cruzadas.

A faixa de hematócrito também é ampliada para 20 - 70%.

Tempo de medição

O monitor oferece testes rápidos para a tomada de decisão clínica, sendo:

- 5 segundos, coleta com a tira dentro do monitor
- 8 segundos, coleta com a tira fora do monitor.

Condições de medição

Temperatura operacional de 08°C a 42°C e umidade relativa de 15 a 85%.

Memória

- Registra até 500 resultados com data e hora e médias calculadas dos resultados dos últimos 7, 14, 30 e 90 dias.
- Possibilita o controle de estoque de tiras.

Sistema

Tiras de Teste - Frasco com 10, 20 e 50 tiras
Solução Controla - 2 níveis x 400



Fonte de energia

Funciona com uma bateria de lítio 3V (CR 2032) suficiente para aproximadamente 1000 testes. Isso permite que o monitor seja pequeno, leve e compacto e dificulta o uso da bateria para outras fins (economia). Oferece ainda a garantia de que o serviço não seja interrompido, já que o monitor avisa quando a bateria está no final (cerca de 50 testes antes) e, permito troca segura, fácil e rápida.

Controle de Qualidade

Disponibilidade de Soluções Controle Nível 1 (baixo) e 2 (alto), que permitem a verificação do manuseio e funcionamento das tiras de teste. A realização do Controle de Qualidade é recomendada no ambiente hospitalar, de acordo com as normas internacionais (CLSI/NCCLS) e garante a correta realização desse procedimento.

Volume de amostra

2µL de sangue total, 1µL de sangue total, quando a amostra é aplicada no centro da tira reagente. Pequeno volume adequado às condições de coleta no ambiente hospitalar e domiciliar.

Tipo de amostra

- Sangue total: capilar, venoso, arterial ou neonatal.
- Garante a utilização prática e segura por todos os setores do hospital.

Química da Glicose Desidrogenase Quinoma (Mut. Q-GDH 2)

Essa enzima não sofre interferência com as variações de pO2 (pressão parcial de oxigênio) da amostra (como em pacientes submetidos a oxigenoterapia), assim como de 60 substâncias comuns no ambiente hospitalar.

Faixa de hematócrito

- 20 a 55% (coleta com a tira dentro do monitor)
 - 20 a 70% (coleta com a tira fora do monitor)
- A faixa ampla de hematócrito garante a exatidão, precisão e qualidade dos resultados. A disponibilidade com a tira fora do monitor oferece mais segurança, por exemplo, nas determinações feitas com as amostras de neonatos ou pacientes em UTI, que normalmente apresentam faixas de hematócrito alteradas.

Validade das tiras de teste

A alta qualidade das tiras de teste garante a sua utilização até o prazo final impresso na embalagem do frasco, que é de 18 meses da data da fabricação, mesmo depois de aberto (com manuseio correto).

Marcadores de teste

É possível marcar os resultados com diferentes marcadores, indicando condições especiais do teste: Pré-prandial, Pós-prandial, Astaxina, Soluções Controla e Lembrete pós-prandial.

	Pré-prandial / Antes da refeição	Para resultados de teste Hematócrito em refeições
	Pós-prandial / Após a refeição	Para resultados de teste Hematócrito em refeições
	Lembrete de teste	Para resultados de teste Hematócrito em refeições, após o teste, é necessário o teste imediato como lembrete de teste, para não esquecer.
	Dieta	A confirmação de dieta é necessária para os resultados de teste Hematócrito em refeições, para garantir a precisão dos resultados em testes alternativos ou para a dieta real.
	Soluções Controla	Para resultados de teste Hematócrito em refeições, para controle de qualidade.

Gerenciamento de dados

O monitor Accu-Chek® Active possui uma interface USB para transferência de resultados para um computador (PC) que esteja equipado adequadamente.

A Roche Diagnostics oferece diversas opções de gerenciamento de Dados e softwares que permitem a integração das funções do monitor, como por exemplo o software Accu-Chek® Smart Pix e o Accu-Chek® 360° (versão 2.1) ou superior.

Estes produtos auxiliam no gerenciamento mais eficaz dos resultados e utilizam gráficos e planilhas para melhor entendimento.



PC, Smart Pix, 360°

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/01/2019 13:03:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1163389

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/01/2020 10:55:42 (hora local).

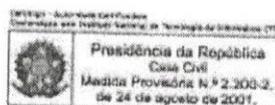
¹Código de Autenticação Digital: 41202801191052410030-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c715833c7c922deb0989c17f77121f7e545164b0e03611e9c0c908caef967d3b986700c627db479a4d9460b75de72228b3d1604499c0313aae419cef16ef5e4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.208-2
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

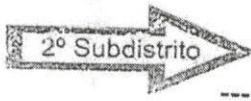
OUTORGANTE: **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI**, diretor comercial, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Palhoça / SC, portador da Carteira de Identidade nº 7912161 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: **SABRINA CAROLINE CARDOSO**, brasileira, solteira, maior, assistente jurídico, residente e domiciliado em Palhoça – SC portador da Carteira de Identidade nº 5819952 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 093.347.309-51;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa SOMA SC Produtos Hospitalares Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de material hospitalar e odontológico em geral, medicamentos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene.

Validade do documento 06 (seis) meses

Palhoça/SC, 12 de junho de 2019.



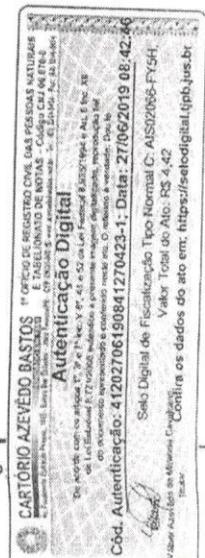
Diretor Comercial
JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI
CPF 539.226.460-34 - RG 7.912.161 SSP/SC

RECONHECIMENTO 711667: Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1)JULIO CESAR MAFACIOLI



Florianópolis/SC, 13 de junho de 2019
Em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 1,26 + selo R\$ 1,95 = Total R\$ 3,21
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FMS77924-M15N - Confira os dados do ato em:
<https://sc.jus.br/selo>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/06/2019 09:55:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1283374

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/06/2020 08:43:06 (hora local).

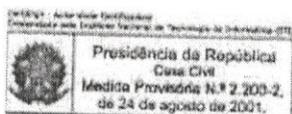
¹Código de Autenticação Digital: 41202706190841270423-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5f5a46e583631611434b6fafb24e03aa591d22cbe330248a5cf9183845cc5afb986700c627db479a4d9460b75de722298f85c557aab8aa5f5ccf2b749d2e797



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.410/0001-49, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Francisco Silveira Bitencourt, n. 1369, depósito 17, Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, com estatuto social registrado na MM Junta Comercial do Estado do RS sob nº 43.300.034.291, em 31/08/95, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, abaixo qualificado;

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 22 de abril de 1952, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF nº 168.237.020-87 e RG expedido pela SSP.RS sob n. 9108633463; e

ITACIR DAL MASS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05 de outubro de 1956, domiciliado no Largo Caixeiros Viajantes, nº 38, Apartamento 808, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.430-070, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 4001867061, inscrito no CPF sob n. 222.898.010-20;

Na qualidade de únicos quotistas de SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF nº 05.531.725/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SC sob NIRE 422.032.694.6-7, em 18/02/2003, juntamente com a quotista ingressante:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF nº 05.847.630/0001-10, com sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Senador Flaquer, n. 869, Bairro Vila Euclides, CEP 09.725-443, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SP sob NIRE 352.182.925.4-5, em 31/07/2003, representada neste ato, por seu Diretor PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, já qualificado.

RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE QUOTAS: Os sócios PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, já qualificados, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo, cada um, neste ato, suas 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00 (cem Reais) à quotista ingressante SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, outorgando-se as Partes e a sociedade a mais ampla e geral quitação, com relação à cessão ajustada.

§1°. A quotista GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS concorda com a cessão de quotas ora ajustada e o ingresso da nova sócia.

§2°. Em razão da cessão das quotas, a cláusula SÉTIMA do Contrato Social passa a vigorar conforme segue:

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

FL. 1 DE 8



http://assinador.pscs.com.br/assinador/ver/autenticacao?chave1=cf7e5d4vXh-GjPm6-d07y88chave2=ijg8comspn--dk615CwulRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22288981020-ITACIR DAL MASS | 48994707034-MARCELO LAPINSCKI | 689904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922648034-JULIO CESSAR MACFACIOL | 16823702087-PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

STATION DE QUOTISTAS
12ª TABELA DE NOTAS

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juocsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código CNJ 08.375-3
Autenticação Digital
O assessor para os artigos 1º, 6º e 7º do V.º 11 e 12 da Lei Federal 8.337/1994 e Art. 31 do RT de São Paulo 12.724/24 permite e prescreve imagem, reprodução e impressão do documento eletrônico e original assinado em: O sistema e verificado em: Site de
Cód. Autenticação: 41201007181748210412-1; Data: 10/07/2010 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42202-9CXD
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <http://efedigital.tjpb.jus.br>

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

SÓCIOS			QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO	SOMA	PARTICIPAÇÕES E	1.999.800	R\$1.999.800,00
NEGÓCIOS S.A.				
SOMA/SP	PRODUTOS	HOSPITALARES	200	R\$200,00
LTDA				
TOTAL			2.000.000	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Os sócios deliberam alterar as regras de administração da sociedade, excluindo-se o cargo de "Diretor Adjunto", passando a sociedade a ser administrada por uma Diretoria, com seus membros designados "Diretores".

Parágrafo 1º. São nomeados como DIRETOR o Sr. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110, mantendo-se os antigos Diretores Adjuntos, JULIO CESAR MAFACIOLI e GILSON LUIS DAL MAS que serão designados também "Diretores", retirando-se os Diretores Executivos PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, que constavam nomeados no contrato social.

Parágrafo 2º. Em razão das modificações deliberadas nesta cláusula, é revogado o teor da cláusula DÉCIMA NONA do contrato social, renumerando as cláusulas subsequentes. Ainda, alteram as cláusulas TERCEIRA E QUARTA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

FL. 2 DE 8

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Vc-FTEdxvXh-GJpMh-d07ygdchavez-fig8emsh-ckg5CwvRRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22288801020-ITACIR DAL MASS|48994707034-MARCELO LAPINSCKI|68904325004-GILSON LUIS DAL MAS
 53922546034-JULIO CESAR MAFACIOLI|16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22288801020-ITACIR DAL MASS|48994707034-MARCELO LAPINSCKI|68904325004-GILSON LUIS DAL MAS

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 08/07/2019
 Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacao>
 Chancela 103767470289423
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato DE VOTAS - CND 04.974
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.P. e Art. 11º e 12º da Lei Federal nº. 8.932/1984 e Art. 4º do Prov. 10
 de 2004 e Art. 171º do Código de Processo Civil e Resolução da Comissão Interjurisdicional de Regulação das
 Atividades de Escriturários, Tabelães e Interpretes em 08/07/2019, o presente documento eletrônico foi
 Cod. Autenticação: 41201007191749210412-2; Data: 10/07/2019 17:50:59
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AU42201-9FZW;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócio os Srs. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felcissimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Em decorrência das alterações realizadas, as partes, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a reger a sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei 10.406/02.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações - Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil - Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar

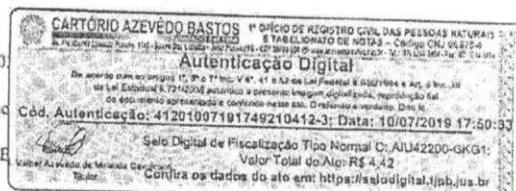
Fl. 3 DE 8

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VCFEXdVvM-GJpWb_cD7y6kclhve2-fjgcmwspH--ckGjScvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22288901020-ITACIR DAL MASSI48994707034-MARCELO LAPINSCKI168904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI118922702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

12.º TABELIONATO DE NOTAS
Firma(s) reconhecida(s) neste(s) Fl(á) (s)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E



**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO SOMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	1.999.800	R\$1.999.800,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	200	R\$200,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

NONA: Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir os resultados apurados em cada período ou mantê-los em suspensos, bem como distribuir lucros acumulados existentes na sociedade de exercícios anteriores, ad referendum da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.

DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 02 de janeiro de 2003.

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMERA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autentica?chave=VcFTExdvXU-GjPbB-d07y9&chave2=Uj8Cwmsph-ck0jScvUjRA>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASSI488947034-ADARCELO LAPINSKI168904525004-GILSON LUIS DAL MASSI
 53922648034-JULIO CESAR MAFACIOLI168823702037-PEDRO ANTONIO LAPINSKI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 08/07/2019
 Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
 Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucecsc.sc.gov.br/autenticac>
 Chancela 103767470289423
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco B

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FÓRUM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.193/0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 30º, 31º e 32º da Lei Federal 4.066/1964 e Art. 6º do III da Lei Estadual 8.724/2008 assinado e registrado digitalmente com a presença dos membros da Tabela de Tabeliães e Tabeliães em 08/07/2019 às 17:50:33

Cód. Autenticação: 41201007191749210412-5; Data: 10/07/2019 17:50:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, A1U42196-YPLQ; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signature]

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro índice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida, serão admitidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DECIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou

FL. 6 DE 8

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=VcFtEzXvYXh-GJpMb-cD7y9&chave2=Ug8omvsh-dkGf5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289901020-11AC1H DAL MASSI48994/07034-1AARCELO LAP INSCX1 | 68904525004-6ILSCN LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI | 16823702087-PEHO ANTONIO LAP INSCX1

Firma(s) recoberta(s) por(s) FWS/2019
12.ª TABELA DE NOTAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juuccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco B

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELADO DE NOTAS - Código CNJ 04.312-8
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º 1º, 4º e 5º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, 7º
Cód. Autenticação: 41201007191749210412-6; Data: 10/07/2019 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal 0: AIL42197-0725; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Atualizado em 10/07/2019
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



196432081

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	196432081 - 21/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203269467 CNPJ 05.531.725/0001-20 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 SOB N: 20196432081

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 16823702087 - PEDRO ANTONIO LAPINSCKI
Cpf: 22289801020 - ITACIR DAL MASS
Cpf: 53922646034 - JULIO CESAR MAFACIOLI
Cpf: 68904525004 - GILSON LUIS DAL MAS
Cpf: 48994707034 - MARCELO LAPINSCKI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/07/2019

Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220

Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticac>

Chancela 103767470289423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELAÇÃO DE NOTAS - C/emp. CNJ 64.875-2
R. Francisco de Sá, 14 - Santa Catarina - Fone: (51) 3224-1111 - Fax: (51) 3224-1112

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.934/1964 e Art. 6º inc. III da Lei Estadual 5.721/2008 adotando a prescrição legalizada digitalizada, reprodução e impressão em papel e impressão em tinta.

Cód. Autenticação: 41201007191749210412-9; Data: 10/07/2019 17:50:33

Selo Digital de Fiscalização. Tipo Normal C: ALL42194-544C.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

10/07/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/41201007191749210412>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Ficalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/07/2019 17:59:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1295439

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/07/2020 17:50:34 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 41201007191749210412-1 a 41201007191749210412-9

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.106/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51c3cc67b4df319f93b2b6724b5b81d6ca8defdb82b31087a9440d2774827694b986700c627db479a4d9460b75de7222f35b3e055f314a139b0b9c205f9d291

